



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO-LEI Nº

20

DE 26 DE JULHO DE 1982.

CRIA O BANCO DO ESTADO DE
RONDÔNIA - BERON.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 5º, § 2º da Lei Complementar Nº 41, de 22 de dezembro de 1.981,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica criado o Banco do Estado de Rondônia S/A - BERON - sociedade anônima de economia mista com sede e foro na cidade de Porto Velho-RO, tendo por objeto social a prática das atividades bancárias normais e de fomento, devendo constituir-se no principal agente financeiro do Estado de Rondônia.

Art. 2º. O capital social inicial é de CR\$

07



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

02

1.000.000.000,00 (hum bilhão de cruzeiros), dividido em
1.000.000.000 (hum bilhão) de ações ordinárias nominativas, no
valor nominal de CR\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, subscrevendo
o Estado de Rondônia 510.000.000 (quinhentos e dez milhões) de
ações, destinando-se as restantes à subscrição por pessoas físi
cas e jurídicas.

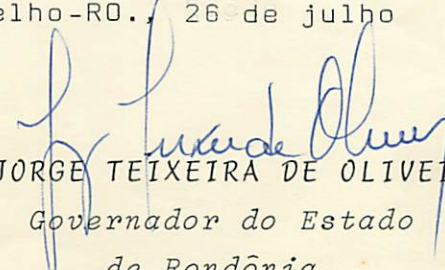
§ 1º. O Estado de Rondônia deterá, no mí
nimo, 51% das ações ordinárias com direito e voto.

§ 2º. A integralização da parcela de cap
tal subscrita pelo Estado de Rondônia poderá ser realizada medi
ante incorporação de bens e direitos pertencentes ao Estado.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado
a abrir crédito adicional especial, no valor de CR\$ 510.000.000,00
(quinhentos e dez milhões de cruzeiros) para atender à despesa
de subscrição de parte do capital do BERON.

Art. 4º. Este Decreto-Lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho-RO., 26 de julho de 1.982. <


JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Governador do Estado
de Rondônia